



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Procuradoria Geral*

**MENSAGEM Nº 58/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 42, de 2020, que "Revoga-se em todos os seus termos, a Lei nº 5.560/2016, que dispõe sobre a instituição e a organização do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Cariacica".

**RAZÕES DO VETO**

Em análise detida ao autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

Com efeito, o processo legislativo é o conjunto de atos que garantem a legitimidade da lei e dos atos normativos.

A Constituição Federal contemplou a existência de diferentes níveis de entes federados, sendo esses União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conferindo-os de autonomia e atribuindo competências para o campo de atuação.

No entanto resta configurado o vício insanável de iniciativa, visto que a proposta apresentada, viola a competência legislativa que é exclusiva do Chefe do Poder Público Municipal, não cabendo a Câmara Municipal propor matéria dessa natureza.

Nestes termos, a proposição legislativa em análise, oriunda da Câmara de Vereadores, à evidência, usurpou a iniciativa para deflagração do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Portanto, é manifestamente

**Rodovia BR 262 - KM 3, nº 3.700 - Trevo de Alto Lage, Cariacica-ES. CEP: 29.151-570**  
**Tel: (27) 3354 - 5855/ Fax: (27)3354 - 5854**

**Correio Eletrônico: [procuradoria@cariacica.es.gov.br](mailto:procuradoria@cariacica.es.gov.br) (cfv)**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003400360038003A005000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Procuradoria Geral*

inconstitucional, tendo violado o preceito insculpido no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1/1990):

**Art. 53** – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

[...]

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

Ainda o mesmo diploma em seu artigo 9º estabelece a competência do Município ao caso específico proposto, senão vejamos:

**Art. 9º** Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

4 - **organizar** e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, neste último caso dependentemente de licitação, entre outros, os seguintes serviços públicos:

[...]

b) transporte individual de passageiros, mediante fixação de limite de frota de veículos, **de locais de estacionamento e das tarifas respectivas;**

[...]

10 - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano:

a) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das "zonas de silêncio", e **de trânsito e tráfego em condições especiais;**

Diante, das disposições legais apresentadas, resta evidenciada a competência privativa do Prefeito, quanto a proposição de leis que visam a criação e organização administrativa e serviços públicos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Procuradoria Geral*

Por fim, nos termos do veto proposto segue em anexo manifestação do Instituto de desenvolvimento do Município de Cariacica - IDESC

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica, 26 de outubro de 2020.

**NILTON BASÍLIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal – Em exercício





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003400360038003A005000